



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
30 JUN 2015  
1º Secretário



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa  
30 JUN 2015  
Protocolo: 152115  
Processo: 152115

PROJETO DE LEI

Nº

129 /15

AUTOR : DEPUTADO LAERTE GOMES/PEN

Altera o Art. 1º e 3º da Lei nº 1.307/2004, publicada no DOE em 15/01/2004.

A proposta de alteração aos Arts. 1º e 3º da Lei nº 1.307/2004, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (grifo nosso).

"Art. 3º Aos maiores de 60 (sessenta) anos e às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes é concedido gratuidade de transporte em todo o sistema de transporte intermunicipal de passageiros nos termos desta Lei denominando esse dispositivo de Passe Livre". (grifo nosso).

Plenário das Deliberações, 22 de junho de 2015.

LAERTE GOMES  
Deputado Estadual – PEN



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADO LAERTE GOMES/PEN

### JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, no qual dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, em seu Art 1º, institui o Estatuto do Idoso destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isto é, caracteriza a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos.

"Art. 39...

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transportes previstos no **caput** deste artigo".

Diante do exposto, o que se busca é a adequação do regramento constitucional estadual ao modelo estabelecido no Art. 1º da Lei nº 10.741/2003, assegurando que todos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos tenham a gratuidade do "Passe Livre".